



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DA AUDITORIA PARA AVALIAR OS CONTROLES INTERNOS
DO SETOR DE SAÚDE DO TRT DA 19ª REGIÃO**

Relatório SAUD TRT 19ª n.º 06/2023

Ato originário: PROAD n.º 535/2022 (Relatório de Auditoria n.º 01/2022)

Unidade Auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde

Equipe de Auditores: Eliana de Carvalho Souza
Rafaela de Freitas Santos

OUTUBRO/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1 – INTRODUÇÃO.

O presente Relatório reflete o resultado do monitoramento das recomendações contidas no Relatório n.º 01/2022, apresentado na Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

A presente atividade de monitoramento está prevista no Anexo II do Plano Anual de Auditoria 2023 (PAA 2023), aprovado pelo Ato TRT19ª GP n.º 171/2022.

A Auditoria supramencionada teve como finalidade a avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pelo Setor de Saúde deste TRT19, com vistas a garantir que seus objetivos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos baseado nas diretrizes do *COSO*: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e e) monitoramento.

Dentre as etapas previstas no procedimento de auditoria, regulamentado pelo Ato TRT19ª GP n.º 74/2014, merece destaque o monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria, cuja finalidade é garantir a efetividade das determinações emanadas pela Presidência do Regional na unidade auditada, através de uma fiscalização contínua.

2 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

2.1 Recomendação: Recomenda-se que o Setor de Saúde, anteriormente a cada etapa de realização do PCMSO, estabeleça, mediante documento, quais as metas a unidade quer alcançar, deixando claro, para cada servidor envolvido no processo, quais serão suas responsabilidades para o cumprimento dessas metas. Recomenda-se, ainda, que os controles internos adotados contribuam para a consecução dos resultados planejados pelo Setor, possibilitando, inclusive, um comparativo entre cada Programa executado.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da Auditoria, detectou-se que, em resposta à RDI SAUD n.º 03/2022, a unidade auditada, ao ser consultada quanto à existência de alguma estrutura de controles internos instituída, a qual contribua efetivamente para a consecução dos resultados planejados pela unidade, informou que realiza o acompanhamento dos relatórios gerenciais através do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGS). No entanto, esse Sistema não demonstra, de forma objetiva, o percentual de alcance das metas planejadas após a implementação de estruturas de controles internos.

Diante disso, mediante pesquisa realizada pela equipe de auditoria, observou-se que, apesar do item 4 do Documento Base do Ato GP TRT 19ª n.º 74/2021 (f. 11 do documento 23) tratar sobre Objetivos, diretrizes e metas, não ficou demonstrado que existam documentos elaborados e formalizados pela unidade auditada estabelecendo e quantificando, previamente, metas quanto às ações relativas ao Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), impossibilitando que todos os servidores, nos diversos níveis da estrutura da unidade, percebam os mecanismos gerais de controle instituídos, além de impossibilitar que a unidade possa dimensionar o alcance dessas metas, caso tivessem sido estipuladas e definidos os servidores responsáveis por cada uma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando a criação de um relatório com as informações e análise dos dados, com comparativo dos resultados e ações no decorrer dos anos, de forma que a análise dos dados possa subsidiar decisões para melhoria dos resultados, o qual seria elaborado até dezembro/2022.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a juntada do Relatório dos Indicadores de Saúde 2021-2022 (documento n.º 80) em resposta à RDI SAUD n.º 31/2023 (documento n.º 79).

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;
- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional;
- Documento n.º 77 do PROAD 535/2022 – RDI SAUD n.º 31/2023;
- Documento n.º 79 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 80 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório dos Indicadores de Saúde 2021-2022.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.2 Recomendação: Recomenda-se que o Setor de Saúde identifique os mecanismos para prevenir, identificar e reagir a eventos que possam afetar o alcance dos objetivos propostos pelo PCMSO, sendo necessário, portanto, a existência de mapeamento pela unidade de pontos que constituem ameaça a estes objetivos.

a) Situação que levou à proposição da recomendação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Durante os trabalhos da Auditoria realizada, observou-se que, apesar da unidade auditada ter informado positivamente, em resposta à RDI SAUD n.º 03/2022, que há um fluxograma ou mapeamento de todo o macroprocesso PCMSO em forma lógica e sequencial, conforme o Ato GP TRT19ª n.º 74/2021 (documento 23), não identificamos esse mapeamento. Essa observação ocorre por não haver, no referido Ato, uma sequência coerente das atividades que compõem o processo do Programa e de outros elementos que interagem com o fluxo do trabalho; como também não há um fluxograma, ou seja, não há uma representação gráfica que descreva os passos e etapas sequenciais das ações do PCMSO, que fosse representada por símbolos.

O mapeamento é o levantamento da sequência e do encadeamento das atividades que processam as entradas e as transformam em produtos e serviços, possibilitando que todos os servidores envolvidos no Programa possam desenvolver o processo de trabalho (PCMSO) obedecendo uma padronização.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando que realizaria o mapeamento do PCMSO até maio/2023. Informou, ainda, que a Diretora-Geral entrou em contato com o gestor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGGE) em 09/05/2022, sugerindo que fosse feita uma solicitação formal de priorização do mapeamento do PCMSO. A referida solicitação foi feita na mesma data, via e-mail (gestora do Setor de Saúde enviou e-mail à Diretora-Geral, com cópia ao Secretário de Gestão de Pessoas). Nessa ocasião, a SGGE informou à Diretora-Geral que a previsão do mapeamento seria para maio de 2023.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a publicação do Ato GP TRT19ª n.º 195/2023, em 11/10/2023, conforme o documento n.º 91.

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;
- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional e;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Documento n.º 91 do PROAD n.º 535/2022 - Ato GP TRT19ª n.º 195/2023 - Regulamenta o processo de mapeamento do processo relativo ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indica que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.3 Recomendação: Recomenda-se que a unidade auditada identifique os possíveis riscos operacionais e de integridade, inerentes à realização do PCMSO, possibilitando a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para atenuá-los.

a) Situação que levou à proposição das recomendações

Durante os trabalhos da Auditoria, esta Secretaria constatou, mediante as respostas à RDI SAUD n.º 03/2022 (questões 5, 6 e 7) que, apesar das respostas positivas às indagações, os documentos citados não demonstram levantamento dos riscos operacionais e de integridade.

Nesse contexto, esclarecemos que risco operacional trata-se de todas as possíveis falhas internas — de estrutura, sistemas, pessoas, produtos ou processos — que podem acontecer dentro de uma instituição e, assim, acarretar prejuízos dos mais diversos tipos, sejam financeiros, sejam reputacionais, por exemplo. Pode se dividir em 3 categorias: risco organizacional, pessoal e de operação. Tipos de riscos operacionais: fraude, falhas de segurança, falhas humanas, falhas nos sistemas e deficiência de estruturas.

Quanto aos riscos de integridade, sua definição foi adotada na Portaria CGU n.º 1.089/2018 assim:

Art. 2º, II – Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

De um modo geral, o ato de quebra de integridade possui as seguintes características: é, na maioria das vezes, um ato doloso; é um ato praticado por uma pessoa (ser humano); afronta os princípios da administração pública; e deturpa ou desvia a finalidade pública.

Ademais, ao observarmos o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução TP TRT19ª n.º 104/2016, a qual instituiu a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos deste Tribunal, constatamos que todas as unidades deste Tribunal estão sujeitas ao disposto nesta Resolução, como parte do modelo de governança, notadamente referente àqueles processos de trabalho que impactam diretamente o atingimento dos objetivos estratégicos institucionais. O artigo 3º, do citado dispositivo legal, dispõe o que se segue:

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos de uma instituição, caracterizado esse efeito por um desvio em relação ao resultado esperado;

II - gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

organização no que se refere ao risco, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos;

III - estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua de gestão de riscos através de toda a organização;

IV - gestor de riscos: é o responsável pela unidade organizacional que possui responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais. São considerados gestores de riscos: o Diretor-Geral da Secretaria, Secretário-Geral da Presidência, os Secretários, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Secção e os responsáveis pelos processos de trabalho desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Secretaria do Tribunal.

V - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos.

VI - gestor de processos: unidade organizacional ou servidor designado que detém a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao funcionamento organizacional, devendo gerenciar os riscos envolvidos, porém sem poder de decisão sobre os mesmos

VII - monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII - análise crítica: atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos;

IX - nível de risco: magnitude do risco expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

X - risco inerente: relativo ao risco do negócio, do processo ou da atividade, independente dos controles adotados;

XI - apetite a risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

XII - sistema de controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas sejam alcançados.

Desta forma, concluímos que inexistente a identificação da probabilidade de ocorrência de riscos.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando que implementaria a gestão de riscos até dezembro/2022. Ademais, informou que a Diretora-Geral entrou em contato com o gestor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica em 09/05/2022, que sugeriu que a gestão de riscos fosse implantada após a realização do mapeamento constante no Achado 2 do Relatório. No entanto, como a previsão do mapeamento será para 2023, a proposta da Diretora – Geral foi elaborar uma gestão de risco prévia ao mapeamento e, após a conclusão do mapeamento, haver uma revisão e aprimoramento da gestão de risco por atividade identificada no mapeamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a juntada do Mapa de Riscos – PCMSO (documento n.º 81) em resposta à RDI SAUD n.º 31/2023 (documento n.º 79).

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;
- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional;
- Documento n.º 77 do PROAD 535/2022 – RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 79 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 81 do PROAD n.º 535/2022 - Mapa de Riscos – PCMSO.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.4 Recomendação: Recomenda-se que haja uma avaliação periódica dos riscos inerentes à realização do PCMSO, de modo a identificar mudanças no perfil de risco do setor, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da Auditoria, em resposta à RDI SAUD n.º 03/2022, a unidade auditada informou que não possui orientações formais e disponíveis a todos os servidores em caso de ocorrência dos riscos (resposta ao risco), como plano de prevenção, plano de contingência etc.

No entanto, informou que o tema será abordado no plano de gestão de riscos do Tribunal, que está em andamento.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando que implementaria a gestão de riscos até dezembro/2022. Ademais, informou que a Diretora-Geral entrou em contato com o gestor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica em 09/05/2022, que sugeriu que a gestão de riscos fosse implantada após a realização do mapeamento constante no Achado 2 do Relatório. No entanto, como a previsão do mapeamento será para 2023, a proposta da Diretora – Geral foi elaborar uma gestão de risco prévia ao mapeamento e, após a conclusão do mapeamento, haver uma revisão e aprimoramento da gestão de risco por atividade identificada no mapeamento.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a juntada do Mapa de Riscos – PCMSO (documento n.º 81) em resposta à RDI SAUD n.º 31/2023 (documento n.º 79).

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;
- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional;
- Documento n.º 77 do PROAD 535/2022 – RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 79 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 81 do PROAD n.º 535/2022 - Mapa de Riscos – PCMSO.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.5 Recomendação: Recomenda-se que o Setor de Saúde classifique os eventos de risco pertinentes ao PCMSO, segundo sua importância relativa para os objetivos da unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a) Situação que levou à proposição das recomendações

Quando do momento da Auditoria, a equipe detectou que, em resposta à RDI SAUD n.º 03/2022, a unidade auditada informou que não possui uma escala de prioridades de atuação, em função dos riscos identificados.

No entanto, informou que os riscos vão sendo sanados à medida que são identificados, especialmente nas reuniões da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT), e que alcança bons resultados.

Apesar dessa justificativa, resta pendente uma política de gestão de risco abrangente e objetiva.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando que implementaria a gestão de riscos até dezembro/2022. Ademais, informou que a Diretora-Geral entrou em contato com o gestor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica em 09/05/2022, que sugeriu que a gestão de riscos fosse implantada após a realização do mapeamento constante no Achado 2 do Relatório. No entanto, como a previsão do mapeamento será para 2023, a proposta da Diretora – Geral foi elaborar uma gestão de risco prévia ao mapeamento e, após a conclusão do mapeamento, haver uma revisão e aprimoramento da gestão de risco por atividade identificada no mapeamento.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a juntada do Mapa de Riscos – PCMSO (documento n.º 81) em resposta à RDI SAUD n.º 31/2023 (documento n.º 79).

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;
- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional;
- Documento n.º 77 do PROAD 535/2022 – RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 79 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 31/2023; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Documento n.º 81 do PROAD n.º 535/2022 - Mapa de Riscos – PCMSO.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.6 Recomendação: Recomenda-se que a unidade auditada classifique, em níveis operacionais, de informações e de conformidade quanto aos riscos, previamente diagnosticados, com o intuito de realizar uma gestão de riscos satisfatória.

a) Situação que levou à proposição das recomendações

Quando da Auditoria, a partir da resposta à RDI SAUD n.º 03/2022 enviada pela unidade auditada, constatou-se que não há uma classificação em níveis operacionais, de informações e de conformidade quanto aos riscos diagnosticados. Informou, ainda, que a classificação será definida no plano de gestão de riscos do Tribunal, que está em andamento.

Além disso, a unidade auditada informou que possui mecanismos de controle que possam vir a responsabilizar níveis subordinados aos gestores por eventos com impactos negativos (riscos que se concretizaram), justificando a afirmação mediante a fiscalização de contratos (documento 11), com as respectivas ordens de serviço nos proads correspondentes, com ciência formal dos fiscais constantes nos processos.

No entanto, o que está sendo levado em consideração nesse questionamento são as atividades inerentes ao PCMSO e, portanto, não identificamos qual o documento, formalmente instituído, estabelece as delegações das funções dos servidores responsáveis pela realização do referido Plano. Além disso, inclusive, não está estabelecido quais os mecanismos de controle a unidade utiliza para responsabilizar cada servidor envolvido no Programa, caso ocorra eventos com impactos negativos.

Apesar do Ato GP TRT 19ª n.º 74/2021 regulamentar as ações do PCMSO, não ficam identificados os(as) servidores(ras), cargos/funções e as atividades as quais ficarão responsáveis.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando que implementaria a gestão de riscos até dezembro/2022. Ademais, informou que a Diretora-Geral entrou em contato com o gestor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica em 09/05/2022, que sugeriu que a gestão de riscos fosse implantada após a realização do mapeamento constante no Achado 2 do Relatório. No entanto, como a previsão do mapeamento será para 2023, a proposta da Diretora – Geral foi elaborar uma gestão de risco prévia ao mapeamento e, após a conclusão do mapeamento, haver uma revisão e aprimoramento da gestão de risco por atividade identificada no mapeamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a juntada do Mapa de Riscos – PCMSO (documento n.º 81) em resposta à RDI SAUD n.º 31/2023 (documento n.º 79).

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;
- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional;
- Documento n.º 77 do PROAD 535/2022 – RDI SAUD n.º 31/2023;
- Documento n.º 79 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 81 do PROAD n.º 535/2022 - Mapa de Riscos – PCMSO.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.7 Recomendação: Recomenda-se que a unidade auditada adeque seus controles internos com os riscos identificados, possibilitando que a realização das atividades do PCMSO prossiga da forma mais eficaz (efetiva) e eficiente (que produza um efeito real) possível.

a) Situação que levou à proposição das recomendações

Em resposta à RDI SAUD n.º 03/2022, enviada à época da Auditoria, a unidade auditada informou que, para cada um dos riscos identificados, não foram implementados mecanismos de controle que minimizem a probabilidade de que os objetivos do macroprocesso/unidade sejam afetados. No entanto, justificou que não existe um plano da forma detalhada conforme a questão abordada, mas que os riscos são detectados e sempre tratados, conforme referido em outras questões da Requisição de Documentos e Informações respondida.

Apesar disso, faz-se necessário que a unidade auditada estabeleça um plano de mitigação dos riscos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando que implementaria a gestão de riscos até dezembro/2022. Ademais, informou que a Diretora-Geral entrou em contato com o gestor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica em 09/05/2022, que sugeriu que a gestão de riscos fosse implantada após a realização do mapeamento constante no Achado 2 do Relatório. No entanto, como a previsão do mapeamento será para 2023, a proposta da Diretora – Geral foi elaborar uma gestão de risco prévia ao mapeamento e, após a conclusão do mapeamento, haver uma revisão e aprimoramento da gestão de risco por atividade identificada no mapeamento.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a juntada do Mapa de Riscos – PCMSO (documento n.º 81) em resposta à RDI SAUD n.º 31/2023 (documento n.º 79).

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;
- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional;
- Documento n.º 77 do PROAD 535/2022 – RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 79 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 81 do PROAD n.º 535/2022 - Mapa de Riscos – PCMSO.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2.8 Recomendação: Recomenda-se a publicação de documento, formalmente instituído, informando os servidores responsáveis pela execução das atividades inerentes ao PCMSO, suas atribuições e seus substitutos.

a) Situação que levou à proposição das recomendações

Quando da Auditoria, em resposta à RDI SAUD n.º 03/2022, a unidade auditada confirmou a existência de normas, que são conhecidas pelos servidores da unidade, as quais definem a competência para autorização de procedimentos chaves e/ou decisões críticas, quanto ao macroprocesso PCMSO. Informou, inclusive, que o processo do PCMSO é vinculado às normas vigentes, não havendo muita margem para procedimentos chaves e/ou decisões. Entretanto, esclareceu que, onde cabe decisão, estas são tomadas, conforme o Ato GP TRT19ª n.º 74/2021 e seu anexo, dando como exemplo o seguinte: designação do coordenador do PCMSO, cronograma das ações, designação dos fiscais e seus substitutos nas contratações correlatas, de acordo com as respectivas ordens de serviço.

No entanto, quanto a designação prévia dos substitutos dos servidores com competência para autorizar procedimentos chaves e/ou decisões críticas quanto ao PCMSO, a unidade auditada indicou as Ordens de Serviço dos fiscais (nos proads referidos no documento 11) e a Portaria GP TRT19ª n.º 68/2020 compondo a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT) (documento 30).

Apesar dessas informações, bem como o *e-mail* recebido pelo Setor de Saúde em 21/2/2022, indicando os servidores M00003, V00019, J00003, V00044 e M00066 como responsáveis pelo desenvolvimento do PCMSO, não há documento formalmente instituído quanto à designação da equipe de trabalho responsável pelo desenvolvimento do referido Programa, inclusive com a indicação dos seus substitutos.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando que seria elaborado documento para designação dos membros envolvidos com o PCMSO, com substitutos e as responsabilidades de cada um.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a publicação da Portaria n.º 438/GP/TRT 19ª (documento n.º 60).

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional; e
- Documento n.º 60 do PROAD 535/2022 – Publicação da Portaria n.º 438/GP/TRT 19ª.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.9 Recomendação: Recomenda-se que o Setor de Saúde estabeleça uma forma de registrar as consultas recebidas pelas outras unidades deste Regional, bem como as respostas enviadas, para que a unidade tenha possibilidade de avaliar se o item quanto à informação e comunicação, inserido no sistema de controles internos baseado nas diretrizes do *COSO*, esteja a contento.

a) Situação que levou à proposição das recomendações

Quando da Auditoria, em resposta à RDI SAUD n. 04/2022, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) informou que, apesar de responder todas as indagações nos prazos solicitados quanto às informações que lhe são solicitadas, oriundas das unidades deste Tribunal, não há um controle das solicitações atuais e históricas. Tal situação demonstra que é importante que haja uma rotina da unidade, no sentido de produzir registros quanto às informações recebidas e respondidas, com datas, necessária para o controle e gestão da organização.

Em resumo, é importante que a SEGESP demonstre que possui agilidade na produção e tramitação das informações solicitadas.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando que seria elaborada uma planilha de controle de prazos das demandas solicitadas por outras unidades do TRT 19ª.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a juntada do Controle de Prazos das Demandas Solicitadas por Outras Unidades do TRT19ª ao SESAU (documento n.º 60).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;
- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional; e
- Documento n.º 63 do PROAD 535/2022 – Controle de Prazos das Demandas Solicitadas por Outras Unidades do TRT19ª ao SESAU.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.10 Recomendação: Recomenda-se que a SEGESP disponibilize consulta na intranet quanto a existência de rotinas de revisão dos normativos referentes à área de saúde, os quais demonstrem estar atualizados e validados, no sentido de garantir a produção de informações adequadas e confiáveis.

a) Situação que levou à proposição das recomendações

A equipe de auditoria constatou, através da resposta à RDI SAUD n. 04/2022, que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) não possui servidor, previamente designado, que execute atividade de monitoramento dos controles internos, quanto aos normativos e recomendações pertinentes ao Setor Médico. Porém, a SEGESP conta com o Setor de Legislação de Pessoal, o qual tem, entre as suas principais atribuições, realizar o referido monitoramento. Além disso, destacou que os Conselhos Superiores possuem a rotina de encaminhar, formalmente, os normativos que editam e que, necessariamente, passam pelo referido Setor. Destacou, ainda, que essa rotina funciona a contento, e que, apesar da inflação normativa, verificada no âmbito da Justiça do Trabalho, não há registros de atos normativos que tenham passado despercebidos.

Complementando essas informações, anexou os documentos 37 e 40 ao PROAD com o intuito de justificar a realização do acompanhamento dos normativos pertinentes ao Setor de Saúde.

Apesar da unidade demonstrar a existência de rotinas, práticas ou cultura organizacional quanto ao acompanhamento dos normativos, tais documentos não espelham o monitoramento, periódico, quanto aos normativos internos do TRT19, do CSJT e do CNJ, referentes, especificamente, ao Setor de Saúde. Tais normativos devem estar atualizados e passíveis de serem consultados de forma ampla, inclusive sendo publicados na intranet deste Regional, de forma periódica.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Após a emissão do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), sobre a Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento n.º 49) informando que incluiria os normativos da SEGESP na aba de internet – Institucional – Gestão de Pessoas (a ser criada). Além disso, a Diretora-Geral à época entrou em contato com o gestor da SETIC em 09/05/2022 para definir solução e prazo para atendimento da demanda.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de Monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 01/2022 (documento n.º 51), observa-se que a unidade monitorada cumpriu as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento n.º 52), haja vista a consulta no *site* do Tribunal (Institucional → Gestão de Pessoas → Normativos), onde constam normativos atualizados relativos à área de saúde.

d) Evidências

- Documento n.º 34 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 03/2022;
- Documento n.º 49 do PROAD n.º 535/2022 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde deste Regional;
- Documento n.º 51 do PROAD n.º 535/2022 - Relatório de Auditoria n.º 01/2022;
- Documento n.º 52 do PROAD n.º 535/2022 - Despacho para o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, emitido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional;
- Documento n.º 77 do PROAD 535/2022 – RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Documento n.º 79 do PROAD n.º 535/2022 - Resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de Saúde à RDI SAUD n.º 31/2023; e
- Sítio Eletrônico do TRT19.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

3 – CONCLUSÃO

Diante da implementação de todas as recomendações firmados no relatório de auditoria, esta Secretaria de Auditoria apenas reforça a necessidade de o Setor de Saúde observar os novos procedimentos implementados, a fim de que os controles preventivos e detectivos adotados possam efetivamente mitigar eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos seus objetivos.

Maceió, 16 de outubro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Eliana de Carvalho Souza
Líder da Equipe

Rafaela de Freitas Santos
Supervisora da Equipe

5 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submeto o presente relatório ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados obtidos no Monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria para avaliar os controles internos do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

É importante destacar que o Monitoramento evidenciou o cumprimento de 100% das recomendações expedidas na Auditoria, o que revela o compromisso da Administração deste Regional com a área auditada. Com isso, salientamos que, com a adoção de melhores práticas de controles internos administrativos, e seus aperfeiçoamentos, cresce a possibilidade da unidade atingir seus objetivos estratégicos no âmbito do Tribunal.

Maceió, 16 de outubro de 2023.

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Secretária de Auditoria